

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. ° 0366/ 2003

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a, em leilão público, alienar os seguintes veículos: Volkswagen Kombi, cor bege, placa GMM 3926, ano 1998, Volkswagen Kombi, cor branca, placa GMM 6270, ano 1995 e Volkswagen Gol CL, cor bege, placa HMM 3487, ano 1989.

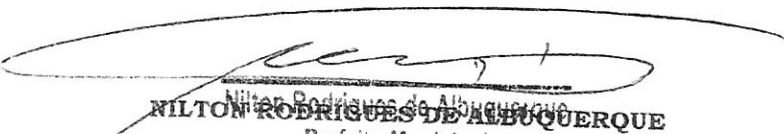
Artigo 2º - O valor mínimo individual será encontrado através de avaliação prévia via comissão a ser nomeada para tal fim, composta por dois representantes do executivo e um do legislativo.

Artigo 3º - O leilão será precedido da publicação de edital com prazo de quinze dias, devendo o executivo também viabilizar anúncios para maior sucesso do leilão, que será repetido se necessário, até satisfação integral do objeto.

Artigo 4º - A receita obtida será aplicada na aquisição de veículo novo para continuar atendendo as mesmas necessidades dos alienados.

Artigo 5º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a publicidade dos atos da Administração.

Prefeitura Municipal de Queluzito, 12 de fevereiro de 2003.


Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal